

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo n° 1378/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DEUTSCHE WELLE**, pessoa jurídica de direito público para radiofusão no exterior, inscrita na Alemanha sob o n° 205/5777/2003, com sede na Kurt-Schumacher-Str. 3, Bonn, Alemanha, CEP: 53113, doravante denominada **LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE)**, neste ato representada por **SYLVIA VILJOEN**, portadora da carteira de identidade alemã n° 5880068906D, residente e domiciliada na Alemanha, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n° 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1° Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente n° 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n° 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n° 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF n° 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade n° 811337 – SSP-DF e CPF n° 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual internacional intitulada “**Camarote.21**”, em formato série, gênero variedades, com 52 (cinquenta e dois) episódios de 26 (vinte e seis) minutos cada um, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela **LICENCIADA (EBC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1378/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 07/10/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 194, Seção 3, Página 3, de 8 de outubro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “Camarote.21” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE), se obriga, a partir da semana subsequente à assinatura do contrato, e por 52 (cinquenta e duas) semanas consecutivas, a entregar semanalmente à LICENCIADA (EBC), para cada episódio da obra licenciada, 01 (uma) matriz em itvp ou outro sistema de envio digital que o substitua; ou, ainda, na impossibilidade de conexão por meio digital, 01 (uma) matriz em DVCAM, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br).

3.3. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- (i) no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra audiovisual;
- (ii) logomarca da obra, em alta resolução;
- (iii) *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português;
- (iv) sinopse da obra audiovisual e de cada capítulo, no idioma português.

3.4. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.3. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC).

3.5. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra.

3.6. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.7. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE).

3.8. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.9. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas de cada episódio em até 2 (duas) semanas após a sua primeira exibição, durante 52 (cinquenta e duas) semanas a partir da vigência do contrato.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Trata-se de licenciamento **não oneroso**, não cabendo à LICENCIADA (EBC) o pagamento de qualquer importância pelo recebimento da OBRA objeto deste contrato, também não sendo cabível qualquer posterior reclamação ou cobrança por parte da LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada à

LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.3. A parte que der causa ao descumprimento das condições previstas neste instrumento contratual ficará obrigada a reparar os danos conexos causados.

7.4. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (DEUTSCHE WELLE), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 27 de novembro de 2014.

DEUTSCHE WELLE

Licenciante

S. Viljoen

SILVIA VILJOEN

Diretora de Distribuição para a América

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

José Eduardo Castro Macedo
JOSÉ EDUARDO CASTRO

MACEDO

Diretor-Geral

Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior
SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE

ANDRADE JUNIOR

Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento

Testemunhas:

1. *Francisco Hilbramperstein*
Nome: Francisco Hilbramperstein
CPF: 069.208.727-30

2. *Helena Marcelino Matôzo de Oliveira*
Nome: HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA
CPF: HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula n° 12.270-0

PROJUR/RI-ACCA